29

PROJETO DE LEI N.º 04/88

DOCUMENTO N.º 30/88

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 04 /88
EM 03 /02 /88

Senhores Vereadores

Em agosto do ano passado apresentamos a Indicação nº 474/87, por meio da qual sugerimos ao Sr. Chefe do Executivo que encaminhasse a esta Casa de Leis um projeto denominando "Palácio 22 de Janeiro" a sede do Poder Legislativo.

Justificamos nossa iniciativa argumentando que da mesma forma que se denominou o edifício sede da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo "Palácio 9 de Julho", data máxima do paulista e heróico Movimento Constitucionalista de 1932, aqui, em São Vicente, a sede da Câmara Municipal deveria denominar - se "Palácio 22 de Janeiro", por motivos até mais elevados, pois nessa data o Brasil nascia como Nação politicamente organizada.

Lembramos, naquela oportunidade, que até então, infelizmente, o Poder Legislativo se encontrava tolhido em grande parte de suas prerrogativas, sendo vedada, por exemplo, a iniciativa de proposituras que não se referiam, direta ou indiretamente, às matérias de conteúdo financeiro.

Em decorrência dessa aberração constitucional, esta Casa de Leis estava impedida de denominar sua sede, pois em se tratando de logradouro público, somente ao Executivo competia' a iniciativa de projetos de lei visando denominar esses próprios' municipais.

Ocorre que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo promulgou, em 8 de dezembro de 1987, a Lei Complementar nº 526/87, que acrescenta inciso ao artigo 24 do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969. Por força da nova ' legislação, cabe às Câmaras Municipais, com a sanção dos Prefeitos, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Considerando, pois, a oportunidade da iniciativa, uma vez que poucos vicentinos têm a dimensão exata do 22 de janeiro de 1532, data que deveria ser considerada semelhante em relevância histórica à do Descobrimento, à da Independência e à

da Proclamação da República, submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 04/88
D O C U M E N T O Nº 30/88

Artigo 1º - Fica denominada "Palácio 22 de Janeiro" a sede do Poder Legislativo de São Vicente, localizada na Rua Jacob Emmerich nº 1195.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 02 de fevereiro de 1988

a) **CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO**

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 02 / 02 / 88

DH | 1

INDICAÇÃO Nº 474/87 - DOCUMENTO Nº 1592/87

Senhores Vereadores

Para a maioria da população brasileira 22 de janeiro não passa de mais uma data no calendário e é triste que isso aconteça, pois o 22 de janeiro deveria se constituir numa das datas maiores da Nação, equiparando-se à do Descobrimento, à da Independência e à da Proclamação da República.

É que em 22 de janeiro de 1532 delineava-se o perfil deste gigante, que hoje é o nosso Brasil. Naquele longínquo século XVI, plantava-se no solo de São Vicente, pela primeira vez no continente americano, as sementes da Democracia, da Liberdade e da Justiça.

Em seguida realizavam-se as primeiras eleições livres de que se tem notícia nas Américas. Reveste-se a data, portanto, de inigualável significado histórico, não só para os brasileiros, como também para os outros povos que vivem em nosso continente.

Daí por que ficarmos entristecidos por verificarmos que poucos brasileiros, e, o que é o mais grave, poucos vicentinos têm conhecimento da dimensão exata do 22 de janeiro de 1532.

Como Vereadores devemos buscar incessantemente, à exaustão até, saídas para que essa situação se inverta, e o momento que vivemos é dos mais propícios, pois o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte tem trazido à tona e despertado nos

LC/w

brasileiros o interesse por temas cuja discussão permaneceu adormeci da por longos anos.

Apesar das limitações próprias de um país do terceiro-mundo, muitas pessoas têm acordado para a necessidade de se posicionarem sobre política, economia, sociologia e outras ciências' com base em algum critério, e, através de um conteúdo mínimo de infor mação, chegar aos grandes temas como Democracia, Liberdade e Justiça.

Coincidentemente, eis que nos surge uma oportunidade ímpar para resgatarmos das trevas aqueles cuja consciência' ainda se encontra dominada pelas nuvens negras do autoritarismo. Cremos que todos os instrumentos devam ser utilizados para que se coloque estes brasileiros e vicentinos inconscientes no caminho da discussão, do debate, do aprimoramento político.

Assim, fiel ao nosso compromisso de destacar' o 22 de janeiro no calendário cívico nacional, somos de opinião que o prédio que hoje abriga o Poder Legislativo vicentino, deva receber a honrosa denominação de "Palácio 22 de Janeiro".

Da mesma forma que se denominou o edifício sede da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo "Palácio 9 de Julho", data máxima do paulista e heróico Movimento Constitucionalista de 1932, aqui em São vicente a sede da Câmara Municipal deveria ' denominar-se "Palácio 22 de Janeiro", por motivos até mais elevados, pois, como dissemos, naquela data nascia o Brasil como Nação.

Infelizmente o Poder Legislativo no atual sistema constitucional encontra-se tolhido em grande parte de suas prer

rogativas, sendo vedada, por exemplo, a iniciativa até mesmo de proposituras que não se referem direta ou indiretamente às matérias de conteúdo financeiro.

Em decorrência dessa aberração constitucional, esta Casa de Leis está impedida de denominar sua sede, pois em se tratando de logradouro público, somente ao Executivo compete a iniciativa de Projetos de Lei visando denominar esses próprios.

Por esse motivo,

I N D I C A M O S ao Sr. Prefeito Municipal , digne-se remeter à Casa Projeto de Lei concretizando a sugestão apresentada nesta propositura, adotando para tanto o texto do seguinte

ANTEPROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica denominada "Palácio 22 de Janeiro" a sede do Poder Legislativo de São Vicente, localizada na Rua Jacob Emmerich nº 1195.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 04 de agosto de 1987.

aa) CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO - ÁLVARO TREVISAN - PAULO DE SOUZA - ABÍLIO CECCHI JÚNIOR e GERALDO VOLPE.